GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº_____/2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) NO VALOR DE **R$ 38.640.000,00 (TRINTA E OITO MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA MIL REAIS),** POR ANULAÇÃO PARCIAL DOS CRÉDITOS DISPONÍVEIS DE OUTRAS PROGRAMAÇÕES DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 38.640.000,00 (TRINTA E OITO MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA MIL REAIS)**, nos termos do art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88, art. 41, inciso II e art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, que passará a fazer parte do Orçamento Fiscal vigente sob a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 11000000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
UNIDADE: 11280000 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 365 0006 2207 0000
REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE ENSINO INFANTIL E PRÉ

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR R$
Vencimento e vantagens fixas pessoal civil	3.1.90.11.00	1542	8.000.000,00
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	1542	1.600.000,00
TOTAL			**9.600.000,00**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 365 0006 2219 0000

REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE ENSINO INFANTIL E CRECHE

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR R$
Contratação por tempo determinado	3.1.90.04.00	1541	8.000.000,00
Contratação por tempo determinado	3.1.90.04.00	1542	10.000.000,00
Vencimento e vantagens fixas pessoal civil	3.1.90.11.00	1542	6.000.000,00
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	1542	5.040.000,00
TOTAL			**29.040.000,00**

Art. 2º O Crédito Adicional Especial no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de anulação parcial dos créditos disponíveis de outras programações,

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/F1D0-704C-B10F-B88E e informe o código F1D0-704C-B10F-B88E

conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o **Art. 1º,** têm origem na anulação parcial dos créditos disponíveis das programações de despesas que fazem parte do Orçamento Fiscal vigente sob a seguinte classificação:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0006.2204.0000

REMUNERAÇÃO PESSOAL DOCENTE ENSINO FUNDAMENTAL

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR R$
Vencimento e vantagens fixas pessoal civil	3.1.90.11.00	1542	8.000.000,00
Contratação por tempo determinado	3.1.90.04.00	1540	15.040.000,00
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	1542	1.600.000,00
TOTAL			**24.640.000,00**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0006.2207.0000

REMUNERAÇÃO PESSOAL DOCENTE ENSINO INFANTIL E CRECHE

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR R$
Contratação por tempo determinado	3.1.90.04.00	1542	8.000.000,00
Vencimento e vantagens fixas pessoal civil	3.1.90.11.00	1540	6.000.000,00
TOTAL			**14.000.000,00**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 08 de maio de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/F1D0-704C-B10F-B88E e informe o código F1D0-704C-B10F-B88E

JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei nº /2025, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento fiscal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) no valor de R$ 38.640.000,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e quarenta mil reais), por anulação parcial dos créditos disponíveis de outras programações de despesa e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmo (a) s. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

A suplementação solicitada, visa suprir a necessidade de adequação da execução orçamentária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais - FUNDEB, tendo em vista a necessidade de utilização de recursos na implementação de políticas públicas necessárias para a melhoria da qualidade do ensino no Município de Santarém. Neste caso especificamente, trata-se da adequação com a inclusão de dotações orçamentárias não contempladas nos respectivos Projetos Atividades, consolidando assim a funcional programática no Orçamento vigente.

Neste caso especificamente, a necessidade de adequação, refere-se a Dotações não contempladas nas Funcionais Programáticas: 12 365 0006 2207 0000 REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE ENSINO INFANTIL E PRÉ e 12.365.0006.2207.0000 REMUNERAÇÃO PESSOAL DOCENTE ENSINO INFANTIL E CRECHE. Neste sentido, os recursos do FUNDEB representam uma subvinculação direcionada às ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, sendo: Mínimo de 70% do Fundeb: aplicados exclusivamente em remuneração dos profissionais da educação básica. Máximo de 30%: em outras despesas consideradas de MDE.

Dos Recursos da Complementação - VAAT (Valor Aluno-Ano Total) no FUNDEB, 15% obrigatoriamente tem que ser destinado para despesas de capital das redes de ensino beneficiado e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 estabelece que 50% dos recursos globais da complementação – VAAT para educação infantil, entretanto a Portaria Interministerial MEC/MF Nº 14, de 27 de dezembro de 2024, estabelece para o exercício financeiro de 2025 o índice de 55,27%. Nas funcionais programáticas, no que se refere despesas com Vencimentos e Vantagens, Contratações por Tempo Determinado e Contribuições Previdências, não estavam a contempladas, desta forma a municipalidade poderia incorrer em descumprimento de índices estabelecidos em normas legais, razão pela

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/F1D0-704C-B10F-B88E e informe o código F1D0-704C-B10F-B88E

qual está encaminhando projeto de Lei de abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de despesas já contempladas.

Para a Funcional Programática 12 365 0006 2219 0000 - REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE ENSINO INFANTIL E PRÉ, se faz necessário um adequação da Complementação da União VAAF código 1541.

A anulação parcial para abertura do Crédito Adicional Especial, foram processados da FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0006.2204.0000 REMUNERAÇÃO PESSOAL DOCENTE ENSINO FUNDAMENTAL, das fontes 1540, 1541 e 1542 e 12.365.0006.2207.0000 REMUNERAÇÃO PESSOAL DOCENTE ENSINO INFANTIL E CRECHE, das fontes 1540, e 1542.

Importa destacar que o investimento mínimo em educação não pode considerar somente a aplicação de um percentual de receita, mas também um conjunto de obrigações legais a serem observadas e cumpridas pelo gestor, além do alinhamento com a melhora de indicadores de qualidade do gasto público na educação.

Portanto, apresentamos a presente justificativa, para a suplementação da Unidade Orçamentária 1128 – FUNDEB, esperamos a sua aprovação, e por se tratar de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentaria colocamos a disposição de V. Exas., a atual equipe técnica nas áreas contábeis, administrativas e jurídicas da Prefeitura para esclarecimentos sobre o assunto.

Santarém-Pará, 08 de maio de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/F1D0-704C-B10F-B88E e informe o código F1D0-704C-B10F-B88E